EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº: 055/2021.

Art. 1º. Altera a redação do art. 17, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 17 – As infrações disciplinares atribuídas ao contrato temporário serão apuradas mediante processo administrativo* ***especial****, assegurado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República, devendo* ***aquele*** *ser regulamentado pelo Poder Executivo."*

Objetivo: Deixar claro que haverá um processo administrativo próprio para os servidores públicos com contrato temporário por excepcional interesse público, pois, o processo administrativo "normal" tem prazos que ultrapassam a duração do contrato administrativo, tornando o ineficiente para estes casos.

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo único do art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

> *"Parágrafo único: Aplica-se ao contrato temporário a Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000, no que couber, o mesmo vale para a legislação que venha a substituí-la".*

Objetivo: Permitir que a legislação que substitua a Lei nº 716 seja aplicada automaticamente nesta lei, senão, esta lei precisará ser alterada, gerando trabalho desnecessário aos Poderes Executivo e Legislativo.

Vitor Donizeti Junior

Vereador